



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 765, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Município a subsidiar o fornecimento de tubos de concreto como incentivo à atividade primária de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de incentivo à atividade agropecuária, através do Programa de Incentivo à Atividade Primária, vinculando à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante subsídio para o fornecimento de tubos de concreto, destinados ao beneficiamento da infraestrutura das propriedades rurais, cujas normas gerais são estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a atividade agropecuária e fomentar a produção primária, visando à melhoria dos acessos, das condições gerais das lavouras e demais edificações existentes nas propriedades rurais.

Art. 3º. O subsídio consiste no custeio, pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do tubo de concreto, cabendo ao produtor interessado na obtenção de tubos o pagamento antecipado do valor correspondente à parte não subsidiada, em parcela única, diretamente na Tesouraria Municipal.

§ 1º. Os tubos são adquiridos pelo Município mediante prévia licitação, cujo valor unitário servirá como referência para a aplicação do percentual do subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 2º. O não pagamento antecipado implica no cancelamento da solicitação.

§ 3º. Os tubos serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias da data do pagamento.

§ 4º. O transporte dos tubos se dará na forma disposta no art. 5º, 'f' da Lei Municipal nº 120/2003.

Art. 4º. Os Interessados no subsídio deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir Talão de Produtor, em nome próprio e em uso no ano de (2016), período no qual deverá ter havido a emissão de notas fiscais pelo produtor referentes a produtos vendidos.
- II. Não apresentar débitos junto à fazenda Municipal.
- III. Em sendo proprietário de veículo automotor de qualquer natureza, os mesmos deverão estar registrados e emplacados no Município de Coronel Pilar.
- IV. Destinar os tubos para o beneficiamento da propriedade rural, empregando-os exclusivamente com a finalidade de melhoria de acessos a canalização de águas pluviais.
- V. Realizar as melhorias propostas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos tubos.

Parágrafo Único. Havendo dois produtores no núcleo habitacional a serem beneficiados, ambos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 5º. O subsídio será limitado ao máximo de duas inscrições por núcleo habitacional e será concedido apenas uma vez por requerente.

Art. 6º. Cada produtor rural poderá obter até duas bitolas diferentes, limitada à quantidade e dimensões a seguir especificadas:

Especificação	Quantidade máxima por inscrição rural (em unidades)	Quantidade subsidiada pelo Município (em unidades)
Tubos de concreto Ø 200mm MF	16	08
Tubos de concreto Ø 300mm MF	16	08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Tubos de concreto Ø 400mm MF	10	05
Tubos de concreto Ø 500mm MF	10	05
Tubos de concreto Ø 600mm MF	08	04
Tubos de concreto Ø 800mm MF CA	08	04
Tubos de concreto Ø 1000mm MF CA	06	03

Parágrafo Único. A secretaria municipal da Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução da presente Lei, efetuando o controle do pagamento e fornecimento dos tubos, bem como as vistorias para aferição da destinação dos materiais obtidos pelo produtor e do cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando no ato o atendimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º e indicando a destinação dos tubos e o prazo estimado para conclusão da instalação.

§ 1º. A Secretaria responsável analisará a viabilidade do pedido e o atendimento ao disposto nesta Lei pelo interessado, após o que deferirá ou não o requerido, informando ao produtor o valor que terá de ressarcir ao Município.

§ 2º. O indeferimento sempre será fundamentado.

Art. 8º. A não utilização do subsídio para o fim a que se destina obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor subsidiado pelo Município, corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tubos, restando impossibilitado pelo período de 02 (dois) anos de ser beneficiado com qualquer outro programa municipal.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correrão por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 1º. O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja demanda excedente.

§ 2º. A aquisição dos tubos atenderá aos limites da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. Os requerimentos serão aceitos até dia 24 de novembro de 2017 viabilizando o fornecimento até a data limite estabelecido nesta lei.

Art. 11. As situações não previstas serão decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 12. O incentivo ora estabelecido terá prazo de vigência limitado a 31 de dezembro de 2017, data a partir da qual cessam os efeitos da presente lei.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Anexo I

REQUERIMENTO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRIMÁRIA

_____ (nome do produtor), CPF nº _____, residente na Linha/Rua _____, em Coronel Pilar, vem **REQUERER O SUBSÍDIO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL nº _____/2017** informando que possui talão de produtor rural em nome próprio e em uso, que não apresenta débitos junto à fazenda Municipal e que () possui ____ (quantidade) veículos emplacados no município de Coronel Pilar ou () não possui nenhum veículo em nome próprio, conforme documentos anexados a este requerimento.

QUANTIDADE E BITOLA DOS TUBOS PRETENDIDOS:

DESTINAÇÃO:

Declaro estar ciente dos prazos e obrigações assumidas para a obtenção do subsídio.

Coronel Pilar/RS, em _____ 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nome do requerente e assinatura

Juntar a este requerimento: cópia legível da última nota do talão de produtor e do(s) documento(s) do(s) veículo(s) que comprove o emplacamento no Município.